





#### **TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO SEI <u>026.00000513/2023-81</u>

PREGÃO ELETRÔNICO <u>EFCJ</u> n.º 0<u>01/2023</u>

CONTRATO EFCJ n.º 001/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA

DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, POR MEIO DA

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO E MEGA

VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS

LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E

FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-REFEIÇÃO.

A <u>SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS</u>, por intermédio da <u>ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO</u>, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor <u>ANDRÉ LUÍS RIBEIRO</u>, RG nº <u>14.780.853-4</u> e CPF nº <u>083.439.018-35</u>, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e <u>MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA</u>, inscrita no CNPJ sob nº <u>21.922.507/0001-72</u>, com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, bairro Tamboré, Complemento: 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre I - Cidade: Barueri/SP - CEP: 06.460-040, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor <u>RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA</u>, portador do RG nº <u>44.116.702-0</u> e CPF nº <u>350.882.968-51</u>, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:01:37 -03'00'



# Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-REFEIÇÃO, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir de 01/03/2025, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de <u>30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços, 01/03/2025</u>.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:01:52 -03'00'



Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** 

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** 

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO** 

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** 

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.







# Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:02:12

Rua Martin Cabral, 87 | CEP 12400-020 | Pindamonhangaba, SP Fone: (12) 3644-7402 | www.efcj.sp.gov.br



## Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas

de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham

atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem

confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à

proteção de dados pessoais, à segurança, à quarda, à manutenção e à integridade das informações

coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas,

transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do

objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e

regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços,

de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em

desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha

a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida

divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada,

em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando

para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos

na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos

os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução

do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual

adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:02:21 -03'00'





## Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

  RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:02:43





## Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a

administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou

intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização

do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** 

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula

Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da

CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também,

da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº

12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO

**CONTRATANTE** 

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da

execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do

contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de

início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na

execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos,

administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a

que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em

especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei

Federal nº 13.709/2018").

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:02:55 -03'00'

Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIS RIBEIRO

Data: 31/01/2025 17:12:21-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br



Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo** do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pela Taxa de Administração por ela ofertada, correspondente a **0,00** % (zero por cento), nos termos de sua proposta comercial, que incidirá sobre o valor total de crédito a ser disponibilizado mensalmente aos beneficiários, resultando o montante estimado de **R\$ 73.920,00** (Setenta e três mil, novecentos e vinte reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

ICP Brasil RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:03:07 -03'00'

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de

Rua Martin Cabral, 87 | CEP 12400-020 | Pindamonhangaba, SP Fone: (12) 3644-7402 | www.efcj.sp.gov.br



## Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPCO = variação do IPC FIPE Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de Março/2023, que será considerada a data de referência dos preços.

## CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar da seguinte forma:

- -No primeiro semestre na fonte de recursos 150010001 UGE 370108
- -No segundo semestre na fonte de recursos 175930054 UGE 370030

Funcional Programática: 2678337095819000 - Categoria Econômica: 3 - ND 33903906



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:03:18 -03'00'



Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



#### PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso; b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:03:30 -03'00'



Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota

fiscal/fatura ao **Gestor do Contrato**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da

CONTRATADA no Banco do Brasil, **Conta nº 01510, Agência nº 000348600**, de acordo com as

seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação

em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada

para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da

legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados

pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da

CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada

pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA,

de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO** 

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada

por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a

retenções não realizadas em meses anteriores.

PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31

RAFAFI

16:03:42 -03'00'



# Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:03:53 -03'00'



Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO</u> <u>CONTRATADO</u>

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:04:04



Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou

criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas

no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e

ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro

de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no

"Cadastro Nacional Inidôneas de **Empresas** е Suspensas CEIS", endereço no

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às

multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou,

quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** 

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios

da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção,

durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo

administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual

nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei

Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da

celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste

instrumento.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:04:17 -03'00' Rua Martin Cabral, 87 | CEP 12400-020 | Pindamonhangaba, SP



Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão (II)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste

Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados,

prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em

que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação

aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de

confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado

atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº

13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança,

técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados

pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das

obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** 

A CONTRATADA deve:

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:04:29

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um

titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e



Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão (II)

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que

se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO** 

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência

de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para

que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos

titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO** 

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e

reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** 

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção

de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da

execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** 

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante

justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados

pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais

cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao

CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação

necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e

contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em

relação ao tratamento de dados pessoais.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:04:41 -03'00'



Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



**PARÁGRAFO DEZ** 

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito

e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos

ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da

assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO ONZE** 

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE

ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do

CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DOZE** 

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento

no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser

observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações

específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções

por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem

transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Consideram-se, ainda, partes integrantes do presente Termo de Contrato: Termo de Ciência

e de Notificação e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

2025.01.31 16:04:53 -03'00



# Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



III. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera

administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIS RIBEIRO
Data: 31/01/2025 16:42:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO
DIRETOR FERROVIÁRIO
ESTRADA FERRO CAMPOS DO JORDÃO
CONTRATANTE

ICP Brasil RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA 2025.01.31 16:05:07 -03'00'

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA SÓCIO ADMINISTRADOR MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA. CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: José Carlos Gonçalves

RG: 59.798.013-5 CPF: 376.923.566-53 Nome: Andréia Rodrigues RG: 25.555.372-9

CPF: 081.142.648-37







## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADO:** MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): EFCJ-001/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E

FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-REFEIÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

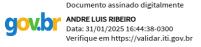
O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

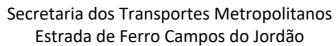
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 2025











## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

NOME: ANDRÉ LUÍS RIBEIRO CARGO: DIRETOR FERROVIÁRIO

CPF: **083.439.018-35** 

CPF: **083.439.018-35** 

Assinatura: \_\_\_\_

RESPONSÁVEIS	PELA	HOMOLOGAÇÃO	DO	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA/INEXI	GIBILID	ADE DE LICITAÇÃO:				•	

RESPONSÁVEIS				00	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO						
DISPENSA/INEXI	<u>GIBILIDADI</u>	E DE LICITAC	Ç <u>AO:</u>										
NOME: ANDRÉ LUÍS RIBEIRO													
CARGO: <b>DIRETOR</b>	FERROVIÁ	RIO											
CPF: <b>083.439.018</b>	-35	Documento assinado	•										
Assinatura:	gov.bi	ANDRE LUIS RIBEIRO Data: 31/01/2025 16: Verifique em https://	39:45-0300	br									
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:													
Pelo contratante:	:												
NOME: <b>ANDRÉ LU</b>	JÍS RIBEIRC	)											
CARGO: <b>DIRETOR</b>	FERROVIÁ	RIO											
CPF: <b>083.439.018</b>	: <b>083.439.018-35</b> Documento assinado digitalmente												
Assinatura:	gov.b	ANDRE LUIS RIBEIRO Data: 31/01/2025 16: Verifique em https://	:38:14-0300										
Pela contratada:													
NOME: RAFAEL P	RUDENTE (	CARVALHO	SILVA										
CARGO: <b>SÓCIO A</b> I	DMINISTR <i>A</i>												
CPF: <b>350.882.968</b>	: 350.882.968-51			Rudent O silva									
Assinatura:		ســر* 	2025.01.31	1 16:05:	36 -03'00' 								
ORDENADOR DE	DESPESAS	DA CONTRA	ATANTE	<u>:</u> :									
NOME: <b>ANDRÉ LU</b>	JÍS RIBEIRC												
CARGO: <b>DIRETOR</b>	FERROVIÁ	RIO											

Documento assinado digitalmente

Data: 31/01/2025 16:36:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

GOV.DY ANDRE LUIS RIBEIRO



## Secretaria dos Transportes Metropolitanos Estrada de Ferro Campos do Jordão



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

**CNPJ Nº:** 66.858.689/0002-89

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA.

**CNPJ Nº:** 21.922.507/0001-72

CONTRATO N° (DE ORIGEM): EFCJ-001/2025

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/03/2025

**VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E

FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-REFEIÇÃO

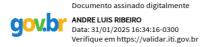
VALOR MENSAL: R\$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais)

VALOR TOTAL PARA 30 MESES: R\$ 2.217.600,00 (dois milhões, duzentos e dezessete mil e

seiscentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 2025

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO DIRETOR FERROVIÁRIO ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

> Rua Martin Cabral, 87 | CEP 12400-020 | Pindamonhangaba, SP Fone: (12) 3644-7402 | www.efcj.sp.gov.br